

Disposições transitórias**ARTIGO 11.º****Assunção de dívidas**

A sociedade assume, desde já, a obrigação de pagar todas as despesas com a sua constituição e registos, bem como assumirá todas as despesas de instalação realizadas até à data do registo definitivo.

Vai conferida e conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000218923

GINA & LUÍS — MÓVEIS E DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8482/291096; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/291096.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma Gina & Luís — Móveis e Decoração, L.^{da}

3.º

A sua sede é na Rua do Capitão Leitão, 47, rés-do-chão, direito, freguesia e concelho de Almada.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto o comércio de móveis e decorações, comércio de mobiliário, artigos de iluminação e decoração.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de trezentos e sessenta contos da sócia Maria Virgínia Mestre da Silva, uma quota de vinte contos do sócio Adelino da Conceição Quaresma e uma quota de vinte contos do sócio Luís Miguel da Silva Coutinho de Sousa.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Maria Virgínia Mestre da Silva e Adelino da Conceição Quaresma.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Vai conferida e conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000218922

CIRCULO 2000 — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 10 215/17082000; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/17082000.

Certifico que entre Ana Paula da Silva Santos Catraio e Jorge Manuel Almeida Abrantes foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Círculo 2000 — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Borges do Rego, 9, loja B, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária e serviços conexos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos cada, pertencente uma a cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outra sociedade, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Vai conferida e conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000218921

AUTO MONTRA — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8176/960228; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/960228.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Auto Montra — Comércio e Importação de Automóveis, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Manuel Parada, 1-A, freguesia do Pragal, concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio e importação de veículos automóveis, peças e acessórios.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.